Página 10. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0018.6/2018

"Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membro e de servidores do Ministério Público."

Autor: Ministério Público do Estado
Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental avoquei o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que pretende criar a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de Entrância Especial, bem como cargos de membros e de servidores.

A proposta está estruturada em seis artigos, cuja Exposição de Motivos, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, bem contextualiza os seus termos e por essa razão reproduzo o seguinte (fls. 03/04):

> Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça na Comarca de Joinville, bem como cria os cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça necessários ao funcionamento das novas Unidades, acrescendo-os ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
>
> O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Colégio de Procuradores, na sessão do dia 6 de junho de 2018, e é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, na Comarca de Joinville, onde o trabalho motivou, inclusive, a recente criação da Vara do Tribunal do Júri do Poder Judiciário local, impondo ao Ministério Público acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.
>
> Conjuntamente, a proposta apresentada cria os cargos de Promotor de Justiça, com nível correspondente à respectiva Comarca e, também, os cargos de 4 (quatro) Assistentes de Promotoria, os quais ficarão vinculados às novas Unidades, de

Página 11. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> forma a instrumentá-las com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina.
>
> Ressalte-se, por fim, que a instalação das Promotorias de Justiça previstas no Projeto e o provimento dos cargos respectivos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo. E, ainda, respeitará a existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços, conforme previsto no art. 4º do Projeto ora apresentado.
> [...]

Além da Exposição de Motivos, encontram-se anexados aos autos os seguintes documentos: (i) estimativa do impacto orçamentário e financeiro, provocado pelas medidas perseguidas pelo PLC; (ii) a declaração de que o aumento da despesa dela decorrente tem adequação orçamentária e financeira, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018, com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) (fls. 06/09); e (iii) quadros em que constam a repercussão orçamentária e financeira de gastos com pessoal na folha de pagamento advinda da proposta (fls. 10/13).

É o relatório.

II – VOTO

Passo a análise dos presentes autos sob a ótica dos aspectos afetos a este Colegiado, conforme preceitua o art. 142, inciso II, do Regimento Interno, ou seja, à luz do orçamento público.

Nesse sentido, noto o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), em especial as exigências a que aludem os incisos I e II do seu art. 16, ou seja, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a medida entra em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação e

Página 12. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

compatibilidade às peças orçamentárias, consoante se depreende dos documentos de fls. 06/09 e 10/13 dos autos.

Em face do exposto e inexistindo óbice de ordem financeiro-orçamentária, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0018.6/2018**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator